



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1358/2025

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Processo nº 5006665-89.2025.4.02.5104,
ajuizado por **V. S. N.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **soltura de material da prótese total de joelho direito** (Evento 1, INIC1, Página 32), solicitando o fornecimento de cirurgia de **revisão da artroplastia total do joelho direito** (Evento 1, INIC1, Página 26).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de **prótese total de joelho** e de prótese total de quadril híbrida¹, o procedimento de **artroplastia total do joelho** é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a **gonartrose** e complicação mecânica de dispositivo de fixação. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, **afrouxamento asséptico dos componentes**, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de **revisão da artroplastia total do joelho direito** **está indicada** ao tratamento da condição clínica da Autora - **soltura de material da prótese total de joelho direito** (Evento 1, INIC1, Página 32). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.05.005-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que a Autora foi atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO** (Evento 1, INIC1, Página 39). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para a Autora, solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) - Gonartrose (artrose do joelho)**, solicitada em 02/05/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, com situação: **Chegada confirmada** em 04/06/2024, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro), com a seguinte observação: “CONTATO REALIZADO: COMPARECEU AO AGENDAMENTO. Em contato com V. S. N. no dia **14/07/2025**, às 17h30, fomos informados que a paciente em questão compareceu ao agendamento. Observação: Paciente relatou que foi atendida pelo médico cirurgião, que fez os exames pré-operatórios (eletrocardiograma, Raio X de carga, exame de sangue), que não faz fisioterapia, e que **aguarda cirurgia na unidade INTO**”.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 29 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II